DIOESC
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLIC. E IMPR. OFICIAIS SC
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A1, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLIC. E IMPR. OFICIAIS SC
Dados: 2017.12.28 20:31:14 -02'00'

83 anos
DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2017

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIII | FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 | NÚMERO 20.682

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado 1
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador
Secretarias de Estado
Administração
Agricultura e da Pesca
Executiva de Programa SC Rural.....
Assistência Social, Trabalho e Habitação
Executiva de Política Social de Combate à Fome.....
Casa Civil
Executiva da Casa Militar
Executiva de Articulação Estadual.....
Executiva de Articulação Nacional
Executiva de Assuntos Estratégicos
Executiva de Assuntos Internacionais
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados
Comunicação
Defesa Civil
Desenvolvimento Econômico Sustentável
Educação
Fazenda 5
Infraestrutura.....
Justiça e Cidadania
Planejamento
Saúde
Segurança Pública
Turismo, Cultura e Esporte
Agências de Desenvolvimento Regional
Defensoria Pública
Autarquias Estaduais
Fundações Estaduais
Economias Mistas
Repartições Federais
Concursos
Licitações
Contratos e Aditivos
Prefeituras Municipais
Câmaras Municipais
Publicações Diversas

Governo do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga o art. 4º da Lei nº 16.968, de 2016, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.053, de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o art. 4º da Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016; e

II – o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Renato Dias Marques de Lacerda, designado

Cod. Mat.: 501985

LEI Nº 17.402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Denomina Senador Luiz Henrique da Silveira, o Auditório Estadual, situado ao lado do Colégio Estadual Ivo Silveira, na Avenida Barão do Rio Branco, 96, Centro, no Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Senador Luiz Henrique da Silveira o Auditório Estadual situado ao lado do Colégio Estadual Ivo Silveira, na Avenida Barão do Rio Branco, 96, Centro, no Município de Palhoça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 501345

LEI Nº 17.403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo pelo DETRAN/SC, para aplicação e cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC), nos casos de aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, deverá instaurar os processos administrativos respectivos dentro do mesmo exercício civil em que ocorrer a notificação da imposição da penalidade.

Parágrafo único. Não efetuada a instauração do processo administrativo no prazo previsto no *caput* deste artigo, a autoridade de trânsito promoverá o arquivamento com a baixa do registro da penalidade.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC) deverá disponibilizar sistema de cadastro de usuários em seu *site*, onde o usuário cadastrado detentor de Carteira Nacional de Habilitação definitiva, poderá optar por receber notificação via *e-mail*, caso atinja ao limite prudencial de 15 (quinze) pontos de infrações de trânsito em período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
César Augusto Grubba

Cod. Mat.: 501347

LEI Nº 17.406, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em pecúnia e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A licença-prêmio de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário poderá ser convertida em pecúnia, observados os

critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. De cada licença-prêmio adquirida após a publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, poderá ser convertido em pecúnia 1/3 (um terço) do saldo ainda não gozado, desprezada a parte decimal do quociente, à razão de até 30 (trinta) dias por exercício financeiro.

Art. 2º O saldo de férias vencidas há mais de 2 (dois) anos de servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário poderá ser convertido em pecúnia, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à razão de até 30 (trinta) dias por exercício financeiro.

Art. 3º O inciso XI do § 3º do art. 3º da Lei nº 15.327, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 3º

.....

XI – pagamento de verbas de caráter indenizatório e de débito do Poder Judiciário decorrente de reconhecimento de direito ao corpo funcional;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa

Cod. Mat.: 501986

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.435, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Anexo I do Decreto nº 1.381, de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento à conta de "Despesa de Exercício Anterior", em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 140 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, e o que consta nos autos do processo nº SEF 21239/2017,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 1.381, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Renato Dias Marques de Lacerda

Cod. Mat.: 501768

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I
(Decreto nº 1.381, de 29 de novembro de 2017)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
ITEM	ATIVIDADE	DATA FINAL
.....		
10	Encaminhamento de nota orçamentária para abertura de créditos adicionais.	Até o dia 28 de dezembro.
11	Envio de descentralização de créditos orçamentários, exceto as despesas relacionadas no § 1º do art. 11 e no caput do art. 16 deste Decreto.	Até o dia 28 de dezembro.
12	Emissão de empenhos de despesas de competência do exercício financeiro, exceto as relacionadas no § 1º do art. 11 deste Decreto.	Até o dia 28 de dezembro.
13	Anulação dos saldos orçamentários decorrentes de descentralização orçamentária pelo órgão ou pela entidade recebedora.	Até o dia 28 de dezembro.
14	Descentralização de créditos, emissão de empenhos, liquidações e ordens bancárias referentes aos pagamentos de transferências voluntárias, exceto as transferências previstas no § 2º do art. 16 deste Decreto.	Antes das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia 28 de dezembro.
.....		
16	Emissão de ordens bancárias em cada exercício financeiro, exceto as relacionadas nos incisos I, II, IV e V do § 1º do art. 11 e as do caput do art. 16 deste Decreto.	Antes das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia 28 de dezembro.
.....		
18	Cancelamentos de preparações de pagamento e ordens bancárias não transmitidas, exceto as relacionadas nos incisos I, II, IV e V do § 1º do art. 11 deste Decreto.	Até o dia 28 de dezembro.
19	Devolução dos saldos de recursos financeiros decorrentes de descentralização financeira, transferência financeira e repasses do Tesouro pelos órgãos ou pelas entidades que receberam a descentralização ou o repasse.	Até o dia 28 de dezembro.
.....		

" (NR)

Cod. Mat.: 501769

DECRETO Nº 1.436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga os incisos VII e VIII do § 22 e os §§ 34 a 37 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 21201/2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01:

I – os incisos VII e VIII do § 22; e

II – os §§ 34 a 37.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2017.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Renato Dias Marques de Lacerda

Cod. Mat.: 501899

DECRETO Nº 1.437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o art. 12 do Decreto nº 1.957, de 2013, que regulamenta a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
João Raimundo Colombo
Vice-Governador
Eduardo Pinho Moreira
Secretário de Estado da Administração
Milton Martini
Secretário Adjunto da Administração
Nelson Castello Branco Nappi Júnior
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina
Luiz Alberto Rincoski Faria
Gerente de Publicações
Alexandre Schlichting da Silva
Gerente Industrial
Sônia Mara Flôres

Secretaria de Estado da Administração

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

Fone: (48) 3665-1400

www.sea.sc.gov.br

Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina

Rua Duque de Caxias, 261
Saco dos Limões
CEP 88045-250
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97
Fone: (48) 3665-6200
e-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

DIOESC IMPRENSA OFICIAL

o disposto no Decreto nº 1.957, de 20 de dezembro de 2013, e na Lei federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº CBMSC 2286/2017,

DECRETA:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 1.957, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 12.

Parágrafo único. A edificação construída e concluída até 27 de setembro de 2017, data de início da vigência da Lei federal nº 13.425, de 2017, nos municípios onde a atividade de fiscalização de segurança contra incêndio e pânico foi exercida pelo poder público municipal ou por entidades privadas conveniadas, será considerada como se existente fosse, podendo ser regularizada, se for o caso, em até 5 (cinco) anos a contar de sua notificação pelo CBMSC." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
César Augusto Grubba

Cod. Mat.: 501900

DECRETO Nº 1.438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 25376/2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – aprovar a mudança de endereço do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, passando a localizar-se na Rua João José Godinho, nº 33, Bairro Morro do Posto, Município de Lages, rede pública de ensino, mantido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 098, aprovado em 27/11/2017;

II – desativar voluntária e parcialmente os Cursos de Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Magistério de 1º Grau, Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração, Técnico em Vendas e Técnico em Secretariado, no Colégio Cenecista Pedro Antônio Fayal, rede particular de ensino, Município de Itajaí, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 099, aprovado em 27/11/2017;

III – desativar voluntária, definitiva e totalmente o Centro Educacional Escolinha Colorida, Município de Palhoça, rede particular de ensino, mantido pelo Centro Educacional Escolinha Colorida, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 100, aprovado em 27/11/2017;

IV – aprovar a mudança da mantenedora dos Cursos de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Ensino Fundamental (Anos Finais) Maria Cecília da Silva Correia ME, rede particular de ensino, para Centro Educacional Barreiros Ltda. EPP, e a mudança de endereço do Curso de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da mesma mantenedora, passando a localizar-se na Rua Independência, nº 471, Bairro Areias, Município de São José, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 101, aprovado em 27/11/2017;

V – aprovar a mudança de denominação do Estabelecimento de Ensino SOCIESC para Escola Técnica Tupy, que ofertará somente a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, Bairro Boa Vista, rede particular de ensino, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC), Município de Joinville, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 102, aprovado em 27/11/2017;

VI – atualizar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Mecatrônica, Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, a ser ofertado pela Escola Técnica Tupy, rede particular de ensino, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, Município de Joinville, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 103, aprovado em 27/11/2017;

VII – atualizar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Química, Eixo Tecnológico de Produção Industrial, a ser ofertado pela Escola Técnica Tupy, rede particular de ensino, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, Município de Joinville, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 104, aprovado em 27/11/2017;

VIII – atualizar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Plástico, Eixo Tecnológico de Produção Industrial, a ser ofertado pela Escola Técnica Tupy, rede particular de ensino, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, Município de Joinville, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 105, aprovado em 27/11/2017;

IX – atualizar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico de Segurança, a ser ofertado pela Escola Técnica Tupy, rede particular de ensino, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, Município de Joinville, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 106, aprovado em 27/11/2017;

X – atualizar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Design de Interiores, Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, a ser ofertado pela Escola Técnica Tupy, rede particular de ensino, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, Município de Joinville, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 107, aprovado em 27/11/2017;

XI – aprovar a mudança de endereço do Polo de Atendimento Presencial do Município de Joinville, da Rua Urussanga, nº 347, Bucarein, para a Rua Dona Francisca, nº 516, Centro, Município de Joinville, da Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas (COOEPE), rede particular de ensino, com base no Parecer CEED/CEE/SC nº 109, aprovado em 28/11/2017;

XII – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio no Centro Educacional Conhecimento, rede particular de ensino, mantido pelo Centro Educacional Conhecimento Ltda. ME, Município de Biguaçu, com base no Parecer CEE/SC nº 220, aprovado em 27/11/2017;

XIII – autorizar o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Cocal, rede particular de ensino, mantido pelo CEC Centro Educacional Cocalense Ltda. ME, Município de Cocal do Sul, com base no Parecer CEE/SC nº 221, aprovado em 27/11/2017;

XIV – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental – Anos Finais no Centro de Atividades de Criciúma, Município de Criciúma, rede particular de ensino, mantido pelo Serviço Social do Comércio (SESC AR/SC), com base no Parecer CEE/SC nº 222, aprovado em 27/11/2017;

XV – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental – Anos Finais, no Colégio Kadima, Município de Criciúma, rede particular de ensino, mantido pelo Colégio Kadima Ltda. ME, com base no Parecer CEE/SC nº 223, aprovado em 27/11/2017;

XVI – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, rede particular de ensino, mantido pelo Qualis – Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 224, aprovado em 27/11/2017;

XVII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, rede particular de ensino, mantido pelo Qualis – Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 225, aprovado em 27/11/2017;

XVIII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, na Casa Familiar Rural Santo Agostinho, Município de Quilombo, rede particular de ensino, mantida pela Associação Estadual das Casas Familiares Rurais e do Mar de Santa Catarina (ARCAFAR/SC), em parceria com a EEB Professora Jurema Savi Milanez, com base no Parecer CEE/SC nº 226, aprovado em 27/11/2017;

XIX – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, na Casa Familiar Rural Santo Agostinho, Município de Xaxim, rede particular de ensino, mantida pela Associação Estadual das Casas Familiares Rurais e do Mar de Santa Catarina (ARCAFAR/SC), em parceria com a EEB Prof. Custódio de Campos, com base no Parecer CEE/SC nº 227, aprovado em 27/11/2017;

XX – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Caçador da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede no Município de Caçador, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 228 e na Resolução CEE/SC nº 089, aprovados em 27/11/2017;

XXI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Fraiburgo da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede no Município de Caçador, até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 229 e na Resolução CEE/SC nº 090, aprovados em 27/11/2017;

XXII – reconhecer o Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, ofertado pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) *campus* III – UDESC Planalto Catarinense, Município de Lages, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 230 e na Resolução CEE/SC nº 091, aprovados em 27/11/2017;

XXIII – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no *campus* I de Blumenau pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), tendo seus efeitos retroativos ao ano de 2016, e para fins de expedição e registro dos diplomas relativos à turma que concluirá seus estudos no ano letivo de 2017 e à turma imediatamente subsequente, ou seja, à que concluirá seus estudos no 1º semestre letivo de 2018, por conseguinte, firmo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a FURB promova a competente correção, de forma a atender a Resolução CNE/CP nº 2, de 19/02/2002, que institui a carga horária de 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, nos Cursos de Licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, devendo, em seguida, retornar o processo ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), visando ao reconhecimento definitivo do Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 231 e na Resolução CEE/SC nº 092, aprovados em 27/11/2017;

XXIV – credenciar o Centro de Atividades de Concórdia, rede particular de ensino, Município de Concórdia, mantido pelo Serviço Social do Comércio (SESC AR/SC), e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano), com base no Parecer CEE/SC nº 233, aprovado em 28/11/2017;

XXV – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano), rede particular de ensino, no Colégio Aquarela, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC Ltda. ME, Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 234, aprovado em 28/11/2017;

XXVI – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), rede particular de ensino, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com oferta de Educação Bilíngue, no Colégio Bom Jesus Santo Antônio, Município de Blumenau, com base no Parecer CEE/SC nº 235, aprovado em 28/11/2017;

XXVII – credenciar o Colégio Dehon, rede particular de ensino, Município de Braço do Norte, mantido pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio, com

base no Parecer CEE/SC nº 236, aprovado em 28/11/2017;

XXVIII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, na Casa Familiar Rural de São José do Cedro, rede particular de ensino, Município de São José do Cedro, mantida pela Associação Estadual das Casas Familiares Rurais e do Mar de Santa Catarina (ARCAFAR/SC), tendo como escola-referência a EEB Cedrense, com base no Parecer CEE/SC nº 237, aprovado em 28/11/2017;

XXIX – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, ofertado no *campus* I pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), com sede no Município de Blumenau, tendo seus efeitos retroativos à data de 8 de dezembro de 2015, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 238 e na Resolução CEE/SC nº 093, aprovados em 28/11/2017;

XXX – reconhecer o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental, ofertado no *campus* de Concórdia pela Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUnC), com sede no Município de Mafra, até a divulgação da Avaliação Quadrienal pela CAPES, com base no Parecer CEE/SC nº 239 e na Resolução CEE/SC nº 094, aprovados em 28/11/2017;

XXXI – renovar o credenciamento da Academia Judicial mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como Escola de Governo, para oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*; de Cursos Superiores de Graduação Tecnológica e de Programas de Educação Continuada para Magistrados e Servidores da Justiça Estadual, com sede na Rua Almirante Lamego nº 1.386, Centro, Município de Florianópolis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, com base no Parecer CEE/SC nº 240 e na Resolução CEE/SC nº 095, aprovados em 28/11/2017;

XXXII – renovar o credenciamento institucional e autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos, Níveis Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade a distância, na sede do Município de Joinville, na Rua Marquês de Pombal, nº 287, Bairro Iririú, com 240 (duzentas e quarenta) vagas para o Ensino Fundamental e 540 (quinhentas e quarenta) vagas para o Ensino Médio; nos Polos de Atendimento Presencial dos Municípios de Araquari, na Rod. SC-301, nº 6.777, km 4, Itinga, com 240 (duzentas e quarenta) vagas para o Ensino Fundamental e 180 (cento e oitenta) vagas para o Ensino Médio; Itajaí, na Avenida Governador Adolfo Konder, nº 1.850 – Loja 01, São Vicente, com 240 (duzentas e quarenta) vagas para o Ensino Fundamental e 360 (trezentas e sessenta) vagas para o Ensino Médio; e em Garuva, na Avenida Celso Ramos, nº 1.098, Centro, com 240 (duzentas e quarenta) vagas no Ensino Fundamental e 180 (cento e oitenta) vagas para o Ensino Médio, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 241, aprovado em 28/11/2017;

XXXIII – renovar a autorização de Polos para a oferta de Cursos Técnicos, na modalidade a distância, em Administração, Logística e Qualidade, Eixo Gestão e Negócios, nos Municípios de Joinville, Itajaí e Garuva; Saneamento, Eixo Infraestrutura, nos Municípios de Joinville e Garuva; Edificações, Eixo Infraestrutura, nos Municípios de Joinville, Itajaí e Garuva; Segurança do Trabalho, Eixo Segurança, nos Municípios de Joinville, Itajaí e Garuva; Fabricação Mecânica, Eixo Industrial, no Município de Joinville; Eletromecânica e Soldagem, Eixo Controle e Processos Industriais, no Município de Joinville, nos respectivos endereços nominados e conforme os quadros de vagas constantes no Parecer CEE/SC nº 242, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 242, aprovado em 28/11/2017; e

XXXIV – autorizar o Curso de Bacharelado em Medicina, com 80 (oitenta) vagas anuais, a ser ofertado no *campus* de Caçador pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede no Município de Caçador, devendo o curso passar pelo reconhecimento, em conformidade com a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), com base no Parecer CEE/SC nº 273 e na Resolução CEE/SC nº 118, aprovados em 12/12/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 501901

DECRETO Nº 1.439, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Veda a contratação ou renovação, pelo Estado de Santa Catarina de seguros coletivos de vida ou acidente pessoal, altera o Decreto nº 80, de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 14314/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a contratação ou renovação pelo Estado de Santa Catarina, na figura de estipulante, de seguros coletivos de vida ou acidente pessoal, com operacionalização por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da SEA, que resultam em desconto em folha de pagamento.

§ 1º As atuais apólices de seguro de vida em grupo em vigor serão encerradas no termo final de sua vigência ou poderão ser transferidas para a respectiva seguradora responsável, mediante prévia ciência dos segurados.

§ 2º Para os tipos de seguros de que trata este artigo, fica vedada a criação ou alteração de códigos de credenciamento e de códigos de desconto em folha de pagamento.

Art. 2º O seguro de vida poderá ser celebrado pelo servidor com consignação em folha de pagamento na forma do Decreto nº 80, de 11 de março de 2011, mediante prévio cadastramento da sociedade seguradora que manifestar interesse, cabendo ao Estado apenas a retenção dos prêmios ou contribuições e o repasse às consignatárias caracterizadas como sociedade seguradora.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, será considerada cadastrada a sociedade seguradora ou entidade de previdência privada que estiver em situação regular e que aceite a cobertura dos custos estabelecida na forma do art. 6º do Decreto nº 80, de 2011.

§ 2º O cadastramento da sociedade seguradora ou entidade de previdência privada será efetuado mediante instrução processual administrativa, cuja decisão deverá autorizar a criação do código de consignatária e do código de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º As sociedades seguradoras e de previdência privada deverão manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, o interesse na manutenção do credenciamento e do processamento das parcelas contratadas após a extinção das apólices na condição de credenciadas, caso em que deverão ser celebrados contratos individuais de seguros de vida aos servidores conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Decreto nº 80, de 2011.

Art. 4º O art. 3º do Decreto nº 80, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

VIII – instituições financeiras públicas ou privadas de quaisquer entes da Federação; e

....." (NR)

Art. 5º O art. 5º do Decreto nº 80, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 3º As instituições mencionadas nos incisos VIII e IX do *caput* do art. 3º deste Decreto poderão possuir os seguintes códigos:

I – para desconto de financiamentos;

II – para desconto de valores resultantes de convênios com administradoras de cartão de crédito, débito e benefícios;

III – para descontos de valores eventuais; e

IV – para descontos de parcelas de investimentos recorrentes em renda fixa.

....." (NR)

Art. 6º O art. 6º do Decreto nº 80, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I –

.....

c) 0,6% (zero vírgula seis por cento) do montante arrecadado mensalmente na folha de pagamento pelas entidades mencionadas nos incisos VIII e IX do *caput* do art. 3º, com exceção do inciso IV do § 3º do art. 5º deste Decreto; e

.....

§ 3º Além do disposto na alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo, as instituições financeiras contribuirão com 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do montante arrecadado mensalmente na folha de pagamento, a ser repassado para a Fundação Nova Vida, com exceção do inciso IV do § 3º do art. 5º deste Decreto.

....." (NR)

Art. 7º O Decreto nº 80, de 2011, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. O repasse às entidades consignatárias de que trata o art. 3º e o recolhimento dos valores de que trata o art. 6º deste Decreto serão realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento em que houver o desconto do valor da consignação.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

§ 2º As operações de que trata o *caput* deste artigo incidentes sobre a folha de pagamento da referência de dezembro serão realizadas até 22 de janeiro do ano subsequente." (NR)

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado da Administração, responsável pelo Sistema Administrativo de Desenvolvimento de Pessoas, expedir as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 452, de 18 de julho de 2007; e

II – o § 2º do art. 11 do Decreto nº 80, de 11 de março de 2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Milton Martini

Cod. Mat.: 501987

DECRETO Nº 1.440, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.063, de 21 de dezembro de 2016, e o que consta do Ato Normativo 2017AN1303, de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do Departamento Estadual de Infraestrutura, conforme programação constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Por conta da anulação parcial dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementados ao programa de trabalho da Procuradoria Geral do Estado, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Renato Dias Marques de Lacerda

Cod. Mat.: 501988

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I **Ano Base: 2017**

Ato Normativo 2017AN001303
Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura
U. O. 53025 Departamento Estadual de Infraestrutura

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000073	33.90.46	0.2.69	06.181.0130	9.500.000,00
Subtotal				9.500.000,00
Total				9.500.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo II **Ano Base: 2017**

Ato Normativo 2017AN001303
Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado
U. O. 41002 Procuradoria Geral do Estado

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000991	33.90.93	0.2.69	03.122.0850	494.226,00
000991	33.90.46	0.2.69	03.122.0850	58.919,00
000991	31.91.13	0.2.69	03.122.0850	978.966,00
000991	31.90.16	0.2.69	03.122.0850	650,00
000991	31.90.13	0.2.69	03.122.0850	76.540,00
000991	31.90.12	0.2.69	03.122.0850	81.108,00
000991	31.90.11	0.2.69	03.122.0850	7.765.668,00
000991	33.91.13	0.2.69	03.122.0850	9.028,00
000991	31.90.92	0.2.69	03.122.0850	34.895,00
Subtotal				9.500.000,00
Total				9.500.000,00

Cod. Mat.: 501989

Secretarias de Estado

Fazenda

PORTARIA Nº 474/2017

Altera o orçamento do Fundo Estadual de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, designado, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.063, de 21 de dezembro de 2016, combinado com o Ato n° 73, de 16 de janeiro de 2017, e o que consta do Ato Normativo 2017AN1302, de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.
RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA
Secretário de Estado da Fazenda, designado

Anexo I Ano Base: 2017

Ato Normativo 2017AN001302
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde
U. O. 48091 Fundo Estadual de Saúde

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011441	33.50.41	0.2.69	10.302.0430	1.500.000,00
Subtotal				1.500.000,00
Total				1.500.000,00

Anexo II Ano Base: 2017

Ato Normativo 2017AN001302
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde
U. O. 48091 Fundo Estadual de Saúde

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011328	33.41.41	0.2.69	10.302.0430	1.500.000,00
Subtotal				1.500.000,00
Total				1.500.000,00

Cod. Mat.: 501904

PORTARIA Nº 475/2017

Altera os orçamentos dos Encargos Gerais do Estado e do Fundo Estadual de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, designado, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.063, de 21 de dezembro de 2016, combinado com o Ato n° 73, de 16 de janeiro de 2017, e o que consta do Ato Normativo 2017AN1305, de dezembro de 2017,

R E S O L V E :
Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R$ 3.550.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2017.
RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA
Secretário de Estado da Fazenda, designado

Anexo I Ano Base: 2017
Ato Normativo 2017AN001305
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde
U. O. 48091 Fundo Estadual de Saúde

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011328	33.50.41	0.1.61	10.302.0430	600.000,00
011328	33.41.41	0.1.61	10.302.0430	2.800.000,00
Subtotal				3.400.000,00
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado		
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**	**Valor**
003368	32.90.22	0.1.00	28.846.0990	150.000,00
Subtotal				150.000,00
Total				3.550.000,00

Anexo II Ano Base: 2017
Ato Normativo 2017AN001305
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde
U. O. 48091 Fundo Estadual de Saúde

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005429	33.90.39	0.1.61	10.302.0430	900.000,00
005429	33.90.30	0.1.61	10.302.0430	2.500.000,00
Subtotal				3.400.000,00
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado		
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**	**Valor**
003096	33.90.47	0.1.00	04.123.0900	150.000,00
Subtotal				150.000,00
Total				3.550.000,00

Cod. Mat.: 501991



DIOESC
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL
E EDITORA DE SANTA CATARINA
IMPRENSA OFICIAL E ARQUIVO PÚBLICO



NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA O DIÁRIO OFICIAL

1. CADASTRAMENTO

Os interessados deverão ser previamente cadastrados. Caso não esteja cadastrado, nosso usuário terá, disponível em nosso *site* www.doe.sea.sc.gov.br, um botão (**cadastro *on-line***) com cinco formulários eletrônicos disponíveis:

- Cadastro de entidade
- Cadastro de usuário
- Troca de órgão/entidade
- Desabilitar usuário
- Termo de autorização para publicação

Os formulários eletrônicos são intuitivos, e levam facilmente o usuário a obter o acesso ao portal do Diário Oficial após análise e aprovação pelo nosso setor de cadastros. Será enviado automaticamente um *e-mail* com *login* e senha para acesso ao sistema.
Ao finalizar o cadastro, os usuários estarão de acordo com o **Termo de aceite,** que faz parte do referido cadastro, do qual se comprometem a cumprir todas as regras previstas.

2. REGRAS DE EDITORAÇÃO

Nos documentos enviados, as seguintes formatações devem ser observadas:

A. o formato eletrônico do DOE é em formato tabloide, com área de impressão de: 24,00 cm de largura X 30,0 cm de altura (o SIGIO acomodará seu texto nas colunas do jornal);
B. a fonte (letra) deverá ser sempre **arial**, e o tamanho do corpo **8**;
C. o espaçamento entre linhas deve ser **simples** para arquivos no *Word*;
D. as letras em negrito, itálico, sublinhadas, maiúsculas e minúsculas serão respeitadas conforme seu envio;
E. caso o documento do *Word* contenha tabelas em seu corpo, ou esse documento seja exclusivamente um arquivo de imagem do tipo pdf, o limite máximo de ocupação de largura da tabela, ou da imagem interna do pdf, deverá obedecer ao seguinte:

- 7,5 cm para ocupar 1 (uma) coluna do jornal;
- 15,5 cm para ocupar 2 (duas) colunas do jornal;
- 23,5 cm para ocupar 3 (três) colunas do jornal.

3. ENVIO DE MATÉRIAS

Ao entrar no portal www.doe.sea.sc.gov.br com o *login* e a senha, o usuário terá acesso ao módulo diário oficial, selecionará no menu a opção **Diário Oficial**, a seguir **Enviar Matérias**. Nessa seção, o usuário deverá: carregar o arquivo para publicação (*up-load*); agendar a data da publicação; fazer uma pré-visualização da matéria; ver o cálculo do seu orçamento e aprová-lo; e, imprimir o DARE - Documento de Arrecadação de Receitas.

4. REGRAS DE ENVIO

Obrigatoriedades

A. Só é permitido o envio de matérias em texto (no Word versão 2012 – extensão .doc ou .docx, BR-Office – extensão .odt).Os balanços, obrigatoriamente, deverão ser gerados em pdf até versão 1.4.5x.
B. Dentro do arquivo no *Word* poderá haver tabelas, as quais deverão respeitar as regras de editoração abaixo elencadas.

Não será permitido

A. O uso de molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinatura e régua, conexões a banco de dados e macros e documentos escaneados.
B. Anotações no corpo do documento da matéria, como data desejada de publicação, autorização da publicação, ou qualquer outra mensagem que não será publicada.
C. Texto condensado em largura e/ou altura.

5. PAGAMENTO

Para a efetivação da publicação não basta fazer o carregamento da matéria no *site*, é necessário o pagamento do DARE até as 17 horas do dia anterior à publicação.

6. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS

O usuário deverá acompanhar o fluxo de tramitações da matéria, poderá gerar a 2ª via da DARE; reagendar a data de publicação; e, cancelar a publicação da matéria até as 18 horas do dia anterior à data da publicação.

7. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

O usuário é exclusivamente o responsável por toda matéria enviada para publicação para todo e qualquer efeito, bem como a fidedignidade e veracidade da informação para os efeitos jurídicos aqui gerados.
Após envio e aprovação da matéria, ela não poderá mais ser substituída.
Não haverá cancelamento de notas fiscais em decorrência do envio de matérias em duplicidade.
Dados para contato
E-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br
Fones: PABX (48) 3665-6200 / (48) 3665-6265 / (48) 3665-6266 / (48) 3665-6269 / (48) 3665-6273 / (48) 3665-6271 .